



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

|                              |                                    |
|------------------------------|------------------------------------|
| <b>Processo TC</b>           | 5607/989/19                        |
| <b>Poder</b>                 | LEGISLATIVO                        |
| <b>Município</b>             | Embu das Artes                     |
| <b>Entidade</b>              | CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES |
| <b>Período</b>               | 06/2019                            |
| <b>Relator</b>               | Dra. Cristiana de Castro Moraes    |
| <b>Unidade Fiscalizadora</b> | 07ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO      |
| <b>Responsável</b>           | HUGO DO PRADO SANTOS               |
| <b>Cargo</b>                 | PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL     |
| <b>CPF</b>                   | 230.101.338-39                     |
| <b>Período de Gestão</b>     | 01/01/2019 a 31/12/2019            |

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 02/2016, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 1.1 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Comunique-se que a despesa com pessoal no encerramento do mês 6/2019, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 2,3925%, sendo este o percentual a ser observado nos meses seguintes para fins de verificação do atendimento ao disposto no art.21, parágrafo único da LRF.

### 1.2 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Alerte-se que, embora a situação da liquidez projetada para o exercício apresente equilíbrio, a situação atual de liquidez revela-se desfavorável, ensejando acompanhamento para que a situação projetada se mantenha favorável.

### 1.3 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Alerte-se a entidade que o percentual estabelecido na legislação foi ultrapassado, cabendo à mesma a responsabilidade pela sua condução aos parâmetros estabelecidos no normativo legal (§1º do Artigo 29A da Constituição Federal de 1988).

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 31/07/2019  
**Hora da Geração:** 21:22:34